



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), bem como do Regimento Interno, Resoluções e Portarias da Câmara Municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento¹.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

2.1. A seguir, apresentam-se as especificações do objeto, as quantidades previstas e os valores estimados, fundamentados na necessidade da Administração e em pesquisa de preços, conduzida em conformidade com a Portaria n.º 25/2023 da Câmara Municipal, observando os critérios e procedimentos nela estabelecidos, visando garantir a eficiência e economicidade da contratação.

2.1.1. A comprovação da pesquisa de preços, bem como o respectivo mapa de apuração e a justificativa da metodologia adotada, compõem os elementos técnicos que fundamentam este Termo de Referência, estando devidamente juntados aos autos do processo.

LOTE 01 – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ON-LINE DA LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO INTERNO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento das legislações produzidas no âmbito municipal, abrangendo a Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, bem como o Regimento Interno, Resoluções e Portarias da Câmara Municipal, com a devida inserção na plataforma digital de pesquisa, assegurando a manutenção contínua, segura e atualizada do sistema de consulta legislativa. * Quantidade estimada de atos normativos a serem gerenciados mensalmente (incluindo novos atos e alterações): • Leis Ordinárias e Complementares: média	3809	Mês	12	R\$1.311,65	R\$ 15.739,80

¹ 1 Documento padronizado – Setor de Compras e Licitações | Atualizado em 06/08/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

	de 1 a 2 por mês; • Resoluções Legislativas: média de 1 a cada 2 meses; • Portarias Legislativas: média de 4 a 5 por mês.					
02	Organização e Implantação do acervo de Portarias do Legislativo no sistema de legislação (atos em PDF de 2021 a agosto/2025).	3810	Unidade	234	R\$ 10,06	R\$ 2.354,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE.....						R\$ 18.093,84

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.093,84 (dezoito mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3. Os preços estimados, tanto unitário quanto global, correspondem aos máximos que a Câmara Municipal se dispõe a pagar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade e justificativa da contratação

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo necessita assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados relativos à sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da sua legislação, como Leis e Resoluções, além da implementação do ato Portaria. Tal necessidade decorre do encerramento iminente do Contrato n.º 31/2021, celebrado com a empresa especializada Liz Serviços Online.

A expedição de atos normativos é atividade inerente ao exercício da missão institucional da Câmara. Tais normas podem produzir efeitos internos — como a organização e o funcionamento do Legislativo — ou efeitos externos, disciplinando as relações entre o poder público e os cidadãos. No entanto, desde que a Câmara iniciou a edição de normas, não foi estruturada uma base de dados unificada e segura, onde todos os atos normativos pudessem ser devidamente registrados, atualizados e consultados com confiabilidade.

É comum que a única versão disponível de determinados atos normativos ainda seja aquela publicada em versões eletrônicas no portal da Câmara, porém sem garantia de correspondência com o texto legal atualmente em vigor. Isso ocorre porque, ao longo do tempo, os atos são alterados, revogados ou derogados por outros, sem que haja um processo sistemático de consolidação e controle de versionamento.

A ausência de uma plataforma integrada e especializada acarreta diversos desafios para a Câmara, dentre os quais destacam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

- Falta de um repositório único e confiável de atos normativos, dificultando a consulta por parte de servidores, cidadãos e órgãos de controle;
- Desatualização dos textos legais, causada pela inexistência de consolidação e compilação das alterações promovidas ao longo do tempo;
- Risco de insegurança jurídica, com a possibilidade de aplicação de normas revogadas ou inconsistentes;
- Ausência de equipe técnica interna capacitada para realizar a organização, gestão e versionamento normativo com o rigor técnico necessário.

Essas dificuldades comprometem a observância ao princípio da legalidade, que exige que a atuação administrativa esteja sempre pautada na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação de nova empresa especializada é imprescindível não apenas para garantir a continuidade dos serviços, mas para elevar o padrão técnico da organização legislativa e promover a transparência, segurança jurídica e eficiência institucional. A contratação busca, ainda, permitir à Câmara:

- Implantar solução tecnológica especializada para sistematização digital da legislação municipal;
- Consolidar, compilar e versionar todo o acervo normativo anterior, com controle de alterações, revogações e histórico legislativo;
- Indexar tematicamente e cronologicamente todos os atos normativos, viabilizando sua organização e posterior recuperação de forma estruturada;
- Disponibilizar as normas em ambiente online (web e mobile), por meio de software em nuvem (SaaS), com ferramentas avançadas de pesquisa e acesso público e institucional;
- Publicar os atos normativos em formato digital acessível e confiável, observando as normas de transparência, padronização e integridade dos dados;
- Gerenciar de forma contínua e online a base legislativa do Município, com atualização permanente, suporte técnico e controle de vigência normativa;
- Assegurar a manutenção, hospedagem segura e backup contínuo da base legislativa digital;
- Evitar riscos operacionais e jurídicos relacionados ao uso de normas desatualizadas, inválidas ou contraditórias.

A descontinuidade dessa prestação comprometeria significativamente o acesso público à legislação municipal, a integridade do acervo normativo e a regularidade das obrigações institucionais da Câmara. Dessa forma, a contratação é essencial para garantir o pleno exercício da função legislativa e para fortalecer a cidadania, através da transparência e do acesso à informação jurídica consolidada e atualizada.

Ressalte-se, ainda, que o Processo Licitatório n.º 19/2025 – Dispensa Eletrônica n.º 11/2025, que tratava do mesmo objeto, restou fracassado, razão pela qual se faz necessária a adoção de nova medida administrativa para assegurar a contratação, de forma a não comprometer a continuidade do serviço. Observa-se, portanto, que a Câmara não permaneceu inerte diante da necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

de contratação, tendo adotado, em tempo hábil, as medidas necessárias para instaurar o certame de modo que pudesse percorrer todas as suas fases antes do vencimento do contrato vigente. Todavia, a conclusão do procedimento restou inviabilizada por fatores externos, alheios à sua atuação.

Cumpre destacar que a **ata da sessão** da Dispensa Eletrônica n.º 11/2025, a qual demonstra formalmente o insucesso do certame, encontra-se anexada a este instrumento, sob o **Anexo II**, servindo como comprovação documental da situação de fracasso do processo anterior.

Diante desse cenário, apresentam-se duas alternativas: a republicação do Aviso, com abertura de nova data para apresentação de propostas, ou a utilização da pesquisa de preços realizada no âmbito do ETP do processo anterior. A primeira opção, embora juridicamente viável, demandaria tempo para reabertura de prazo e processamento do certame, sem qualquer garantia de que o resultado seria exitoso. Considerando que o contrato atualmente em vigor expira em 1º de setembro de 2025, a Câmara correria o risco de ficar sem a prestação de um serviço essencial.

Por outro lado, a utilização da pesquisa de preços já realizada com a empresa **Leis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35, mostra-se a medida mais adequada, célere e eficiente, especialmente porque os valores apresentados naquela oportunidade (**R\$ 17.651,04 – dezessete mil e seiscentos e cinquenta e um mil reais e quatro centavos**) estão inferiores ao valor estimado da contratação e a proposta obtida atende integralmente às condições de habilitação e demais requisitos previstos.

Essa medida consta no Aviso da Dispensa Eletrônica n.º 11/2025, conforme preconiza o inciso III, do art. 13, da Portaria n.º 23/2023 da Câmara Municipal, sendo que a **respectiva proposta** se encontra juntada no **Anexo III** do presente Instrumento.

Ademais, o **Termo de Justificativa da Habilitação** da empresa Leis Ltda encontra-se devidamente fundamentado e anexado a este Instrumento sob o **Anexo IV**, servindo como comprovação formal de que a referida empresa atende integralmente às exigências de habilitação, conforme Documentação exigida no **Anexo I**.

Portanto, essa segunda alternativa é claramente mais vantajosa para a Administração, garante a continuidade do serviço essencial, evita a paralisação das atividades da Casa Legislativa e assegura o atendimento ao interesse público, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público previstos na Lei n.º 14.133/2021.

3.2. Do enquadramento como serviços comuns

O serviço a ser contratado é considerado de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, não havendo complexidade que os caracterize como serviços especializados ou técnicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

3.3. Da justificativa para o parcelamento ou não do objeto

A contratação dos serviços técnicos especializados em organização, compilação, consolidação, versionamento, gerenciamento e publicação dos atos normativos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não deverá ser dividida em lotes ou parcelas.

A unificação da solução justifica-se por se tratar de um conjunto integrado de atividades técnicas interdependentes, que demandam:

- Equipe técnica especializada, com conhecimento jurídico-normativo e domínio de ferramentas de tecnologia da informação;
- Plataforma única, que permita a inserção, atualização, versionamento, busca e disponibilização das normas legislativas em ambiente digital;
- Tratamento sistêmico e contínuo de toda a produção normativa, com padronização, interoperabilidade dos dados e rastreabilidade das alterações;
- Responsabilidade única pela integridade do banco de dados legislativo, evitando fragmentação, inconsistências ou falhas na integração das informações.

O parcelamento comprometeria a coesão técnica e operacional do serviço, podendo gerar:

- Dificuldades de integração entre bases de dados e sistemas distintos;
- Riscos à segurança da informação e à confiabilidade das normas publicadas;
- Redução da eficiência e aumento do custo final da contratação, diante da necessidade de múltiplas equipes e interfaces;
- Perda de padronização e inconsistências nos critérios jurídicos adotados na consolidação e versionamento das normas.

Assim, a contratação por lote único é a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, assegurando eficiência, continuidade, economicidade, controle centralizado e qualidade técnica dos serviços prestados.

3.4. Do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006)

3.4.1. Exclusividade em itens de até R\$ 80.000,00

- ☐ **Sim** — Nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

conforme art. 48, inciso I, da LC n.º 123/2006. A medida busca incentivar a participação das pequenas empresas e ampliar sua inserção nas contratações públicas.

- ☒ **Não** — Não haverá exclusividade, em razão da inexistência de itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 ou da ausência de MEs/EPPs aptas no mercado a atender o objeto da licitação.

3.4.2. Reserva de cota de até 25% para bens de natureza divisível

- ☐ **Sim** — Nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação para participação exclusiva de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da LC n.º 123/2006. Essa medida visa ampliar a competitividade e assegurar espaço para as pequenas empresas no fornecimento de bens à Administração.
- ☒ **Não** — Não será reservada cota, uma vez que o objeto licitado não é divisível ou não há condições de aplicação do dispositivo legal.

Na hipótese em que o valor de um dos lotes do certame seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado o benefício da exclusividade, considera-se satisfeita a exigência da reserva de percentual disposta no caput (§ 4º, art. 9º do Decreto Municipal n.º 02, de 15 de janeiro de 2018).

3.4.3. Preferência para fornecedores locais ou regionais (até 10% acima do menor preço válido)

- ☐ **Sim** — Será concedida preferência de contratação para MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, uma vez que existem no mercado local ou regional pelo menos três fornecedores qualificados, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 2, de 15 de janeiro de 2018. O benefício visa fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a competitividade e garantir a inclusão das pequenas empresas da região nas contratações públicas.
- ☒ **Não** — Não será concedida a preferência, em razão da inexistência de fornecedores locais/regionalmente sediados em número suficiente para atender às exigências do edital.

3.5. Da justificativa da continuidade do serviço

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo, conforme definição prevista no inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, por atender a uma necessidade permanente da Administração Pública, cuja interrupção causaria prejuízo à continuidade das atividades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

A natureza do serviço demanda execução ininterrupta e está diretamente relacionada ao funcionamento regular e eficiente da Câmara Municipal. Por essa razão, é imprescindível que sua prestação seja mantida de forma regular e planejada, inclusive com possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A seguir, apresenta-se a descrição da solução proposta, elaborada com base no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, contemplando os aspectos essenciais para garantir a efetividade da contratação ao longo de todo o seu ciclo de vida.

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos voltados à implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Esse trabalho abrangerá o acervo completo de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Portarias, Lei Orgânica e Regimento Interno, a ser executado por meio de cessão de uso de software em ambiente SaaS.

As atividades a serem desempenhadas incluem:

a) Implantação: consiste na configuração inicial da solução tecnológica, estruturação da base de dados legislativa, parametrização de filtros e critérios de busca, padronização dos atos normativos segundo as diretrizes institucionais da Câmara e treinamento dos usuários para operação do sistema, garantindo que o ambiente esteja plenamente funcional e adaptado à realidade da Casa Legislativa.

b) Indexação: identificação e associação entre normas correlatas, permitindo a consulta integrada dos atos normativos que fazem referência entre si, incluindo legislações municipais, estaduais e federais.

c) Consolidação: apresentação das normas com destaque das alterações e revogações, por meio de marcação (tachado) dos dispositivos modificados, evidenciando tanto o texto original quanto suas alterações ao longo do tempo.

d) Compilação: exibição do texto legal em sua versão vigente, desconsiderando dispositivos que tenham sido alterados ou revogados, facilitando a leitura da norma atualizada.

e) Versionamento: disponibilização das versões consolidadas e/ou compiladas das normas conforme os períodos de vigência, permitindo a consulta de seu conteúdo exatamente como estava em determinado momento, independentemente de alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

f) Publicação: disponibilização digital dos atos normativos em portal online próprio, acessível ao público, com funcionalidades de busca por palavras-chave, filtros temáticos e visualização estruturada, assegurando transparência e publicidade institucional dos atos legislativos.

g) Gerenciamento: acompanhamento contínuo da base legislativa, com controle de alterações, inserção de novos atos normativos (leis, resoluções e portarias), manutenção do ambiente de pesquisa, atualização do banco de dados e suporte técnico permanente, garantindo a integridade, organização e disponibilidade das informações legislativas.

Além da experiência prévia bem-sucedida da Câmara com esse tipo de contratação, que demonstrou ser essencial para a manutenção da padronização, segurança jurídica e transparência legislativa, a adoção de uma solução integrada baseada em cessão de uso de software especializado (ao invés da aquisição de licenças perpétuas) com os serviços agregados de gerenciamento, implantação, consolidação, compilação, versionamento, manutenção digital e publicações, proporciona diversos benefícios adicionais.

A opção por esse modelo permite maior flexibilidade orçamentária, acesso contínuo a atualizações tecnológicas e regulatórias, e a redução de custos com infraestrutura e manutenção. A atualização constante do software assegura que o sistema acompanhe as melhores práticas do setor público, promovendo melhorias de segurança, usabilidade e adaptação às normas vigentes — sem custo adicional.

Adicionalmente, a manutenção corretiva e o suporte técnico contínuo são componentes fundamentais da solução. Esses serviços garantem a estabilidade e a confiabilidade do sistema, assegurando respostas rápidas em caso de falhas ou dúvidas operacionais, minimizando impactos e evitando a descontinuidade da prestação dos serviços ao cidadão.

Assim, a adoção desse modelo de solução integrada, que contempla plataforma tecnológica, suporte técnico e manutenção especializada, assegura à Câmara a continuidade do serviço com qualidade, segurança, economia e transparência — atendendo plenamente aos princípios da administração pública e às necessidades institucionais da Casa Legislativa.

A empresa contratada deverá fornecer uma plataforma informatizada própria, de acesso público e gratuito, com funcionalidades de busca avançada, interface amigável e compatível com dispositivos móveis, garantindo ampla transparência, publicidade e acessibilidade da legislação municipal.

4.2. A solução incluirá as seguintes entregas e funcionalidades, organizadas por etapas:

Fase 1 – Normas expedidas até 31 agosto de 2025

1. Organização da Legislação Municipal, abrangendo a Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares e Leis Ordinárias, a ser disponibilizada em ambiente digital próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

da contratada, integrado ao website oficial da Câmara e por meio de aplicativo mobile (Android e iOS);

2. As normas expedidas até agosto de 2025, exceto Portarias, serão disponibilizadas à empresa contratada via backup fornecido pela Câmara Municipal, com vistas à sua organização e integração ao sistema;
3. Análise e inspeção completa do acervo normativo municipal (consolidação), com atualização do conteúdo normativo dentro dos próprios textos, interligação de normas, indexação temática e cronológica (por assunto e por data), e criação de histórico (versionamento) para cada alteração legislativa ocorrida;
4. Notificação e emissão de relatórios técnicos periódicos ao Município, informando sobre inconsistências, sobreposições normativas, lacunas e revogações tácitas identificadas durante o processo de análise e consolidação.

Fase 2 – A partir do dia 1º de setembro de 2025, inclusive

1. Compilação, consolidação, indexação e versionamento completo das Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções e Portarias do Legislativo Municipal, com tratamento jurídico adequado, garantindo a correlação entre normas, histórico de alterações e revogações, e produção de versão jurídica validada e consolidada das normas;
2. Gerenciamento, publicação e atualização contínua das novas legislações produzidas pela Câmara Municipal, com revisão permanente das informações e preservação da coerência normativa;
3. Implantação do acervo digital de Portarias Legislativas, com a indexação das 234 (duzentas e trinta e quatro) portarias emitidas a partir de 2021, atualmente em formato PDF, no sistema da contratada;
4. Gerenciamento contínuo das Portarias Legislativas a partir de setembro de 2025, com inserção progressiva no sistema, vinculação a normativos correlatos e versionamento conforme alterações;
5. Integração da legislação estadual do Estado de Minas Gerais à plataforma de pesquisa, possibilitando a consulta conjunta da legislação municipal e estadual em um único ambiente de busca, ampliando o acesso à informação normativa para servidores, parlamentares e cidadãos.

A solução deverá ainda contemplar:

- Suporte técnico contínuo para orientação da equipe legislativa quanto ao uso e alimentação da plataforma;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

- Hospedagem segura e backups automáticos, com controle de versões e recuperação de dados;
- Publicação da legislação de atualização, compreendendo Normas do mês corrente, no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela Câmara;
- Ao término do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, a empresa contratada deverá realizar a entrega de um backup integralmente funcional de todo o acervo normativo organizado e hospedado durante o período de prestação do serviço. Esse backup deverá conter:
 - Todos os atos normativos processados (Leis, Resoluções, Portarias, etc.);
 - Dados estruturados em formato digital acessível;
 - Arquivos devidamente organizados por tipo, ano, número e assunto.
- Iniciação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- Conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018);
- Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
- Observância aos princípios da eficiência, legalidade, publicidade e economicidade previstos na legislação administrativa;
- Disponibilização de relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual;
- Durante os processos procedimentos técnicos de consolidação, compilação e versionamento definidos anteriormente, a empresa contratada também deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- Normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;
- Normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;
- Normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- Normas ripristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- Normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- Normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;
- Normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo tribunal de justiça;
- Normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- Normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;
- Normas canceladas: relação de normas canceladas.
- Análise e atualização, diariamente, dos efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação;
- Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros;
- O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:
 - Tipo de Ato;
 - Número/Ano do Ato;
 - Período de tempo;
 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

- Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar.
- Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- Integração da legislação do Estado de Minas Gerais à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;
- Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pela Câmara Municipal;

4.2. Diante da análise apresentada, a adoção da solução integrada — composta por cessão de uso de software especializado em ambiente SaaS, plataforma de pesquisa normativa, serviços de consolidação jurídica, suporte técnico contínuo e hospedagem segura — revela-se como a alternativa mais eficiente, segura, moderna e aderente às necessidades institucionais da Câmara Municipal. Trata-se de uma contratação essencial para garantir a publicidade, padronização, transparência e segurança jurídica dos atos legislativos, conforme já demonstrado na experiência anterior da Câmara com solução semelhante, que se mostrou eficaz e imprescindível para a gestão normativa.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Contratante.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Demais requisitos da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

6.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, organizados em duas categorias: requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade.

6.3.1. Requisitos indispensáveis:

- Prestação dos serviços por empresa com experiência comprovada na organização, sistematização e disponibilização de atos normativos de entes públicos, preferencialmente do Poder Legislativo;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos;
- Prestação de suporte técnico contínuo, com canais de atendimento eficientes e prazos definidos de resposta e resolução;
- Disponibilidade integral da plataforma, com acesso público garantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando a consulta contínua ao acervo normativo municipal, incluso a manutenção técnica da plataforma digital e conformidade com as exigências legais de segurança da informação;
- Gerenciamento, indexação, implantação, consolidação, compilação, versionamento, manutenção digital e publicações de atos oficiais de Leis, Resoluções e Portarias da Câmara Municipal, obedecendo a critérios jurídicos reconhecidos, com estrutura lógica e indexação por tema, data e número;
- Plataforma informatizada para pesquisa e consulta pública dos atos oficiais, com mecanismos avançados de busca (por número, palavra-chave, ano, tipo de norma etc.);
- Garantia de manutenção e atualização constante do acervo legislativo, com inclusão automática ou manual dos novos atos normativos publicados;
- Disponibilização de relatórios de gestão legislativa, quando solicitado, com estatísticas, normativas por tema ou por período e histórico legislativo consolidado;
- Lincagem entre as permissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo que a busca e a consulta da legislação estadual ocorram no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

6.3.2. Padrões mínimos de qualidade:

- Plataforma com interface responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones e tablets);
- Conformidade integral com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011 - LAI) e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD);
- Atendimento aos princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, legalidade, eficiência e transparência;
- Utilização de sistema com backup automático, segurança da informação e proteção contra perda de dados;
- Ambiente digital com acessibilidade, conforme diretrizes de acessibilidade do Governo Federal (eMAG);
- Possibilidade de migração de dados da plataforma atual para a nova, sem perdas ou inconsistências;
- Disponibilidade mínima de 99% no serviço online, com garantia de funcionamento ininterrupto em horário comercial.

6.3.3. Também constitui requisito para a regular execução das atividades pretendidas que a contratada observe as técnicas e boas práticas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

6.3.4. A futura contratada deverá examinar o conjunto de atos normativos expedidos ao longo do tempo pela Câmara e aplicar essas normas de integração normativa, a fim de promover a consolidação, a compilação e o versionamento da legislação, permitindo apontar a versão em vigor de cada um desses atos.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. O serviço deverá ser executado em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da assinatura do Contrato.

Especificação da garantia do serviço

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, desde que devidamente justificadas e anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, a servidora Soleane Ferreira Quites, matrícula n.º 4308.

8.6.1.1. Na ausência do fiscal titular do contrato fica designado como substituto a servidora Juliana Rosaria Silveira, matrícula n.º 4235.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Marisa da Silveira Moreira, matrícula n.º 4316, conforme disposto na Portaria n.º 10/2025.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.9.4. O gestor do contrato deverá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, nos termos da Portaria n.º 25/2023.

8.10. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento de sua execução/conclusão, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal n.º 14133/2021).

9.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(s) fiscal(is), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, quando for cabível, devendo:

9.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5.2. Comunicar à empresa para que emita Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.5.3. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos e para o pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. As atividades de preparação, execução, ajustes operacionais e quaisquer outras medidas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados correrão por conta do Contratado, constituindo condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá após o ateste do recebimento definitivo.

9.12. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, identificando possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado em duas parcelas semestrais, sendo a primeira com vencimento em 20 de janeiro e a segunda em 20 de junho de cada exercício, repetindo-se esse cronograma nos anos subsequentes, em caso de renovação contratual.

9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto, a critério da Câmara Municipal.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I** deste Termo de Referência.

Qualificação Econômico-Financeira

10.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I** deste Termo de Referência.

Qualificação Técnica

10.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, ou com o item pertinente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento), mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

10.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.10.1.1. Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado para disponibilização on-line de legislação municipal e/ou atos normativos;

10.10.1.2. Execução de atividades de indexação, consolidação, compilação e versionamento de textos legislativos.

10.10.1.3. Utilização de plataforma digital de pesquisa que permita acesso público e consulta segura e atualizada.

10.10.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.10.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.10.6. A exigência de atestado de qualificação técnica para a execução dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar a sua capacidade técnica e sua competência em realizar o trabalho a ser contratado de forma eficiente e com qualidade. Por meio do (s) atestado (s) será possível comprovar que a empresa possui experiência prévia na realização de serviços semelhantes ao que está sendo contratado, garantindo assim que ela possua o conhecimento necessário para executar o serviço de maneira adequada e dentro dos prazos estipulados.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo:

Atividade: Centro de Processamento Dados - 011264010.4.010000.

Ficha Principal: 3.3.90.40.00 - 74 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ficha Desdobrada: 3.3.90.40.99 – 4281 - Outros Serviços de TIC - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos casos em que houver necessidade.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento, quando houver, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo: www.camarasaogoncalo.mg.gov.br.

12.2. A CONTRATADA ao participar do certame está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

13. MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. Todas as comunicações formais entre a Câmara e a empresa contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se como canal oficial o endereço de e-mail institucional da contratante: compras@camarasaogoncalo.mg.gov.br. A empresa contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, informar um endereço de e-mail válido e de uso frequente, que será considerado seu canal oficial de comunicação durante toda a vigência contratual.

13.2. As partes poderão utilizar, como meio complementar de contato, ligações telefônicas e mensagens instantâneas (por exemplo, WhatsApp ou outros aplicativos equivalentes), desde que não substituam a comunicação formal por e-mail, especialmente nos casos que envolvam notificações, orientações técnicas, solicitações de correção, aplicação de sanções ou qualquer manifestação que gere efeitos administrativos ou contratuais.

13.3. A contratada deverá indicar um representante responsável pela interlocução com a Câmara, informando nome, cargo/função, telefone e e-mail de contato.

13.4. É de inteira responsabilidade dos contratados manterem seus dados de contato atualizados e garantir o recebimento das comunicações. A ausência de resposta ou o descumprimento de orientações enviadas aos canais oficiais será interpretado como ciência e concordância tácita, salvo justificativa tempestiva e formalmente apresentada.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integra este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO II – Ata da sessão da Dispensa Eletrônica n.º 11/2025;

ANEXO III – Proposta comercial do fornecedor Leis Ltda;

ANEXO IV - Termo de justificativa de habilitação do fornecedor Leis Ltda;

ANEXO V – Declaração de conformidade legal e atendimento à Lei Federal n.º 14.133/2021;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de agosto de 2025.

Thalles Vicente Barbosa Gomes
Setor de Compras, Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

1.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**, por meio do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação de enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura**;

1.2.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6 Declaração de conformidade legal e atendimento à Lei Federal n.º 14.133/2021 (ANEXO V).

1.3 Habilitação econômico-financeira

1.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública; **OU**

1.3.2 A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.4 Habilitação técnica

1.4.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO II – ATA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ATA DISPENSA CONTEMPLANDO FASE RECURSAL

DISPENSA CONTEMPLANDO FASE RECURSAL Nº. **11/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **19/2025**

Às **08:00** do dia **26/08/2025**, reuniu-se o Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos a presente Dispensa contemplando fase recursal, cujo objeto é (Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), bem como do Regimento Interno, Resoluções e Portarias da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso e seus Anexos.).

Inicialmente, o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **20/08/2025**

Final da Proposta/Início da Sessão: **26/08/2025 às 08:00**

Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Lote 1 (Lote Fracassado)

Implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento das legislações produzidas no âmbito municipal, abrangendo a Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, bem como o Regimento Interno, Resoluções e Portarias da Câmara Municipal, com a devida inserção na plataforma digital de pesquisa, assegurando a manutenção contínua, segura e atualizada do sistema de consulta legislativa.

Lances

Lote	Etapas	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Negociação	METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 03.880.889/0001-37	17.930,64	26/08/2025 14:12:37

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Agente de Contratação	Bom dia!	26/08/2025 08:06:19





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Agente de Contratação	O lote permanecerá aberto para lances até as 14h.	26/08/2025 08:06:33
Agente de Contratação	Boa tarde!	26/08/2025 14:00:26
Agente de Contratação	Fornecedor 02, consegue menor preço para o lote?	26/08/2025 14:00:39
Agente de Contratação	Devido à ausência de resposta do Fornecedor 02, entenderei que este é o seu melhor preço.	26/08/2025 14:10:30
Sistema	O fornecedor 02 teve seu lance aceito no lote 01 . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: Proposta > Materiais/Serviços > no comando "Atualizar Proposta" . A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!	26/08/2025 14:10:33
Sistema	O Fornecedor METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA realizou a atualização da proposta no lote 1 .	26/08/2025 14:12:37
Agente de Contratação	Fornecedor, peço que aguarde conectado enquanto confiro e diligencio os documentos de habilitação.	26/08/2025 14:24:36
Agente de Contratação	Fornecedor: METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, no âmbito da análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, verificamos que, a partir das informações constantes nos documentos, não foi possível confirmar se a empresa realiza a atividade de indexação, conforme solicitado no item 10.5.1.2. do Termo de Referência. Diante disso, solicitamos a gentileza de encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar desta solicitação, documentos que possam comprovar a execução da referida atividade, tais como: Contratos; Outros atestados de capacidade técnica; Documentos correlatos que demonstrem de forma inequívoca a realização da indexação. Ressaltamos que o não atendimento à presente solicitação no prazo estabelecido implicará na desclassificação da proposta, nos termos do edital.	26/08/2025 14:54:38
Agente de Contratação	Fornecedor 2, foi liberado para incluir documentos complementares no processo. Clique no botão de Documentos complementares nas ações desta sala.	26/08/2025 14:57:22
Agente de Contratação	Devido ao prazo concedido ao Fornecedor 02, irei suspender a sessão.	26/08/2025 14:59:14
Agente de Contratação	Daremos prosseguimento à sessão do dispensa eletrônica amanhã, dia 27/08/2025, terça-feira, às 08h30min, horário de Brasília.	26/08/2025 15:00:25
Agente de Contratação	Bom dia!	27/08/2025 08:31:02
Agente de Contratação	Daremos prosseguimento à dispensa eletrônica.	27/08/2025 08:31:28
Agente de Contratação	O Fornecedor 2 foi desclassificado no lote 01 . Justificativa: proposta não obedece às especificações técnicas do instrumento convocatório.	27/08/2025 08:32:12
Agente de Contratação	Após a realização das devidas diligências, verificou-se que o fornecedor selecionado não atende integralmente à solução descrita no Termo de Referência que fundamenta a Dispensa Eletrônica em questão. A análise técnica demonstrou que os requisitos estabelecidos no referido documento não foram plenamente contemplados na proposta apresentada, comprometendo a adequação da contratação às necessidades da Câmara Municipal.	27/08/2025 08:32:37
Agente de Contratação	Dessa forma, conclui-se que a proposta do fornecedor não satisfaz, em sua totalidade, as especificações e condições exigidas, o que inviabiliza a continuidade do processo com o referido proponente.	27/08/2025 08:33:01
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 10 minuto(s) - (Prazo inicial: 27/08/2025 08:34:00, Prazo final: 27/08/2025 08:44:00).	27/08/2025 08:33:41

Assinado por 3 pessoas: THALLES VICENTE BARBOSA GOMES, JOSELIA DE FATIMA PEIXOTO e THAYNA VIANA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarasaogoncalo.1doc.com.br/verificacao/10E8-B1E5-0E43-2EB5> e informe o código 10E8-B1E5-0E43-2EB5





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
---------	------------	----------	-------------

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
-------------	-----------

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação		Homologação	
	Usuário	Data/Hora	Usuário	Data/Hora
Lote 1				

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 0 de 0 lote(s).

Documento gerado em 28 de Agosto de 2025.

Thalles Vicente Barbosa Gomes - Agente de Contratação

Josélia de Fatima Peixoto - Equipe de Apoio

Thayna Viana Rocha - Equipe de Apoio

Assinado por 3 pessoas: THALLES VICENTE BARBOSA GOMES, JOSELIA DE FATIMA PEIXOTO e THAYNA VIANA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarasaogoncalo.1doc.com.br/verificacao/10E8-B1E5-0E43-2EB5>





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E8-B1E5-0E43-2EB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THALLES VICENTE BARBOSA GOMES (CPF 098.XXX.XXX-86) em 28/08/2025 10:45:12 GMT-03:00
Papel: Agente de contratação
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSELIA DE FATIMA PEIXOTO (CPF 044.XXX.XXX-96) em 28/08/2025 10:45:52 GMT-03:00
Papel: Equipe de apoio
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAYNA VIANA ROCHA (CPF 083.XXX.XXX-14) em 28/08/2025 10:50:31 GMT-03:00
Papel: Equipe de apoio
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasaogoncalo.1doc.com.br/verificacao/10E8-B1E5-0E43-2EB5>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL LEIS LTDA



Itapema/SC, 01 de AGOSTO de 2025.

Excelentíssimo Senhor
MARLON TULIO PESSO COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de **Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, disponibilizar o acervo normativo atualizado em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), com **vigência pré-definida a contar de 01/09/2025**.

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da **Leis** compreendem:

1. **Organização da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

❖ Incluem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.
2. O sistema de pesquisa permite, ainda, **realizar buscas de forma separada ou concomitante**, por:
 - Tipo de Ato;
 - Número/Ano do Ato;
 - Período de Tempo;
 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
 - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
3. **Integração da legislação do Estado de Minas Gerais** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

Leis Ltda. - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
www.LeisMunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



4. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
5. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
6. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
7. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 9 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
 - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog **Leis à Sociedade**);
8. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Câmara Municipal, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

Atenciosamente,

Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasagooncalo.mg.gov.br



Know-How e Expertise na organização e tratamento da Legislação

A **Leis**, através da Plataforma LeisMunicipais.com.br, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações, facilitando o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental com o cidadão, e garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante a população.

Há **24 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional:**

- **mais de 1.200 municípios atendidos;**
- **governos estaduais;**
- **agências reguladoras nacionais;**
- **tribunais de contas estaduais e municipais;**
- **ministérios públicos estaduais.**

O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais.

A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento** das normas, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Processos estes que geram maior segurança e eficiência ao âmbito público, uma vez que a legislação encontra-se devidamente atualizada para sua consulta.

Desta forma, o serviço desenvolvido pela **Leis** proporciona aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa eficiente, prática e segura.

Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em

www.leismunicipais.com.br/sistema-leis

Leis Ltda. - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
www.LeisMunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



Confira alguns dos clientes da Leis a nível nacional



Leis Ltda. - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
www.LeisMunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - compreendendo as nuances descritas nesta proposta e **Minuta Contratual** vinculada a esta - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total Anual
01	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	7.093 <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 07/2025</i>	R\$ 14,00 por Ato ISENTO	R\$ XXXX ISENTO
02	A contar de 01/09/2025 Gerenciamento , publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	12 Meses	R\$ 999,70/mês (Contrato 12 meses com reajuste anual)	R\$ 11.996,40/ano (Contrato 12 meses com reajuste anual)
03	Implantação do acervo de Portarias do Legislativo no sistema de legislação. (atos em PDF de 2021 em diante.)	234 Portarias (Execução de 90 dias)	Custo de Implantação em PDF: R\$ 12,00 / ato	Pago uma única vez Total: R\$ 2.808,00
04	Habilitação do módulo de Gerenciamento de Portarias do Legislativo , de 2025 em diante, manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal Leis.	Novos atos somente	R\$ 237,22 / mês	R\$ 2.846,64 / ano
Valor total			Total de gerenciamento: R\$ 1.236,92/mês	Total de Gerenciamento e Implantação: R\$ 17.651,04

- Formas de pagamento:

- **Parcela Única Anual**, paga até o dia **10 do mês Dezembro** de cada ano
- **Parcelas Semestrais**, sendo a 1ª paga até 10/11, e a 2ª até 10/07, sucessivamente a cada ano.
- Vide Cláusula Sétima da Minuta Contratual

- Prazo para realização dos serviços:

- Itens 01 completo e 02 início imediato

- Prazo de validade da Proposta:

- 30 (trinta) dias

- Modalidade possível de contratação, conforme Lei 14.133/21:

- Inexigibilidade de Licitação – [Art. 74 \(Lei 14.133/21\)](#)

Leis Ltda. - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
www.LeisMunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



Em razão da **Notória Especialização da Leis** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Leis Ltda. - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
www.LeisMunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE JUSTIFICATIVA DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR LEIS LTDA

Considerando o procedimento de Dispensa de Licitação referente à contratação de serviços técnicos especializados para sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, justifica-se a habilitação da empresa Leis Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.725.725/0001-35.

Após análise minuciosa da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atende integralmente às exigências de habilitação estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento convocatório da Dispensa Eletrônica n.º 11/2025, o que está em conformidade com o disposto no Anexo I da presente contratação.

Ressalta-se que toda a comprovação documental da habilitação da empresa encontra-se **devidamente anexada** aos autos do processo, assegurando a regularidade, transparência e segurança jurídica da contratação.

Dessa forma, considera-se plenamente justificada a habilitação da empresa Leis Ltda. para a presente Dispensa de Licitação, não havendo qualquer impedimento legal ou técnico que possa obstar sua participação ou contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL E ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

À

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Ref.: Processo Licitatório n.º XX/2025 - Dispensa de Licitação n.º XX/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), bem como do Regimento Interno, Resoluções e Portarias da Câmara Municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

[Razão Social da Empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **[número do CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, que:

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- Para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, em normas infralegais, em convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta em vigor na data da entrega da proposta, conforme disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Está ciente das condições para participação neste processo e concorda com os locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

- A proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, sendo de minha inteira responsabilidade a veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados.

..... de de 2025.

Nome do responsável legal da empresa

Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA**

.....,
**DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º
...../2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º/2025.**

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **Contratante**, com sede na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280, Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato representado pelo seu presidente **Marlon Túlio Pessoa Costa**, e a empresa, com sede na, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo seu representante legal....., em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), bem como do Regimento Interno, Resoluções e Portarias da Câmara Municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA IV - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A admissão da subcontratação ou a sua vedação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----------------	--------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

01				R\$	R\$
----	--	--	--	-----	-----

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Se a subcontratação for admitida, o Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. As exigências relativas à garantia da execução encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82

Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: Centro de Processamento Dados - 011264010.4.010000.

Ficha Principal: 3.3.90.40.00 - 74 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

Desdobrada: 3.3.90.40.99 – 4281 - Outros Serviços de TIC - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 – B. Niterói - CEP: 35.935-000 | CNPJ: 74.011.024/0001-82
Telefone: (31) 3833 - 5202 / 5149 / 5224 | www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

São Gonçalo do Rio Abaixo, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
Repres. Legal: Presidente da Câmara – Marlon Túlio Pessoa Costa
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Repres. Legal: Nome do Representante
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0C1-D4D0-7895-DA30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THALLES VICENTE BARBOSA GOMES (CPF 098.XXX.XXX-86) em 02/09/2025 09:35:55 GMT-03:00

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasaogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A0C1-D4D0-7895-DA30>